

RESOLUÇÃO Nº 04/2026 – CPPGF

Disciplina os trâmites para a solicitação, aprovação, realização, julgamento e autoarquivamento das defesas de dissertação e tese do Programa de Pós-Graduação em Física.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física – CPPGF da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Colegiado tomada em sessão de 28 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas as Resoluções nº 06/2014 e nº 04/2025 do CPPGF.

CAPÍTULO I Das disposições gerais

Art. 2º Os assuntos das dissertações de Mestrado e das teses de Doutorado serão definidos em comum acordo entre discente e orientador, devendo estar vinculados a tema de interesse científico, acadêmico, tecnológico ou aplicado, em consonância com as linhas de pesquisa do PPGF.

Art. 3º As dissertações de Mestrado e as teses de Doutorado deverão observar as normas institucionais da UDESC, o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC, as normas da Biblioteca Universitária e as demais regulamentações aplicáveis.

Parágrafo único. A presente resolução disciplina os trâmites para a realização das defesas de dissertação e tese, sem prejuízo de regulamentação específica do PPGF sobre formato, estrutura e critérios acadêmicos de aceitação das dissertações e teses, incluindo eventual formato em coletânea de artigos científicos.

CAPÍTULO II Dos requisitos e da solicitação de defesa

Art. 4º Poderá solicitar a defesa de dissertação ou tese o discente que, com anuência do orientador, tenha cumprido os requisitos acadêmicos e administrativos previstos no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC, no plano de curso, nas resoluções do CPPGF e nas demais normas institucionais aplicáveis.

Art. 5º É condição para a realização da defesa de tese de Doutorado a comprovação de publicação ou aceite definitivo de pelo menos um artigo de autoria ou coautoria do discente, relacionado ao escopo da tese, em periódico científico qualificado com fator de impacto $F \geq 1,5$.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fator de impacto F será aquele calculado pela Clarivate Analytics no padrão de dois anos, considerando-se o valor mais recente disponível no momento da solicitação de defesa.

§ 2º A comprovação prevista no caput deverá ser apresentada no momento da solicitação de defesa, por meio de cópia do artigo publicado, comprovante de publicação, carta de aceite definitivo ou documento equivalente.

§ 3º Casos excepcionais envolvendo sigilo, patente, proteção de propriedade intelectual ou impedimentos formais à publicação antes da defesa poderão ser submetidos à apreciação do CPPGF, mediante justificativa circunstanciada do orientador, observadas as normas da UDESC e a legislação aplicável.

Art. 6º A solicitação de defesa deverá ser encaminhada à Secretaria do PPGF pelo discente, com anuência do orientador, ou diretamente pelo orientador, em prazo que permita a apreciação da composição da banca pelo CPPGF e o envio do trabalho aos membros da banca examinadora com a antecedência mínima prevista no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC.

§ 1º A solicitação de defesa deverá conter, no mínimo:

- I – requerimento de defesa, com identificação do discente, do orientador, do curso e do título da dissertação ou tese;
- II – versão da dissertação ou tese a ser encaminhada à banca examinadora;
- III – indicação da composição da banca examinadora, incluindo membros titulares e suplentes, com identificação da titulação, instituição de vínculo, condição de membro interno ou externo à UDESC e endereço eletrônico;
- IV – indicação da data, horário e modalidade da defesa, bem como local ou link de acesso, quando aplicável;
- V – manifestação de anuência do orientador quanto à submissão da dissertação ou tese à defesa;
- VI – no caso de defesa de tese de Doutorado, comprovação do requisito previsto no Art. 5º desta resolução;
- VII – quando for o caso, justificativa para defesa fechada em razão de patente, proteção de propriedade intelectual, sigilo ou outro motivo juridicamente fundamentado.

§ 2º Caberá à Secretaria do PPGF conferir o cumprimento dos requisitos acadêmicos e administrativos, organizar a documentação apresentada e encaminhar o processo para apreciação do CPPGF.

Art. 7º Os membros da banca examinadora deverão receber cópia da dissertação ou tese com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da defesa.

Parágrafo único. O envio da dissertação ou tese aos membros da banca examinadora poderá ser realizado em formato digital, salvo exigência distinta estabelecida por norma institucional superior ou por deliberação do CPPGF.

CAPÍTULO III

Da composição e aprovação das bancas examinadoras

Art. 8º As dissertações de Mestrado e as teses de Doutorado deverão ser submetidas à defesa perante banca examinadora aprovada pelo CPPGF, observadas as exigências do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC.

Art. 9º A banca examinadora de defesa deverá ser composta por número ímpar de membros titulares, no mínimo 3 (três), todos portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 1º Um dos membros titulares da banca deverá ser o orientador ou coorientador, observado o disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo, cabendo ao presidente da banca o voto de minerva em caso de empate.

§ 2º A presidência da banca deverá ser exercida por docente credenciado no PPGF.

§ 3º É vedada a participação simultânea do orientador e do coorientador na mesma banca examinadora.

§ 4º Na falta ou impedimento do orientador ou do coorientador, ou caso o coorientador não seja docente do PPGF, caberá ao CPPGF designar substituto para presidir a banca examinadora.

§ 5º No mínimo um terço dos membros titulares da banca examinadora deverá ser externo à UDESC, adotando-se o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior quando necessário.

§ 6º Os demais membros titulares poderão ser internos ou externos ao PPGF, observadas as normas institucionais aplicáveis.

§ 7º A banca examinadora deverá contar com 2 (dois) membros suplentes, respeitada a correspondência entre suplentes internos e externos, conforme a composição dos membros titulares.

§ 8º Professores afastados para licença sabática, licença-prêmio, capacitação ou outras atividades acadêmicas relevantes poderão participar das bancas de defesa, mas não poderão presidi-las.

Art. 10 É vedada a participação, nas bancas de defesa, de membros que tenham relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o quarto grau, vínculo conjugal

com o orientador ou com o pós-graduando, ou que estejam envolvidos em qualquer tipo de litígio com estes.

Parágrafo único. Na composição das bancas examinadoras, deverá ser evitada, sempre que possível, a participação de colaboradores envolvidos diretamente na execução do trabalho de dissertação ou tese, salvo justificativa acadêmica do orientador aprovada pelo CPPGF.

Art. 11 A composição da banca examinadora deverá ser aprovada pelo CPPGF antes da realização da defesa.

Parágrafo único. Alterações na composição da banca após sua aprovação deverão ser comunicadas à Secretaria do PPGF e submetidas à apreciação do CPPGF ou, em caso de urgência justificada, da Coordenação do PPGF, *ad referendum* do CPPGF, observadas as exigências regimentais de composição.

CAPÍTULO IV

Da sessão de defesa

Art. 12 As sessões de defesa serão públicas e poderão ser realizadas nas modalidades presencial, híbrida ou on-line, observadas as normas da UDESC e as definições do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC.

§ 1º As defesas deverão ser amplamente divulgadas pelo PPGF, com indicação de data, horário, modalidade, local ou link de acesso, título do trabalho, nome do discente e nome do orientador.

§ 2º No caso de dissertação ou tese que envolva patente em tramitação, proteção de propriedade intelectual, sigilo ou outro motivo juridicamente fundamentado, a defesa poderá ser realizada de forma fechada, mediante solicitação fundamentada do orientador e aprovação pelo CPPGF, observadas as regulamentações próprias da UDESC.

Art. 13 A sessão de defesa será presidida pelo orientador, pelo coorientador ou por docente designado pelo CPPGF, nos termos desta resolução e do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC.

§ 1º A sessão de defesa deverá compreender a apresentação oral da dissertação ou tese pelo discente e a arguição pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Recomenda-se que a exposição oral realizada pelo discente não exceda 60 (sessenta) minutos.

§ 3º Recomenda-se que a arguição, após a exposição oral, não exceda o prazo de 3 (três) horas para o Mestrado e 5 (cinco) horas para o Doutorado.

Art. 14 Imediatamente após o encerramento da arguição, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o discente:

- I – aprovado;
- II – aprovado mediante correções;
- III – reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado ou aprovado mediante correções o discente que obtiver julgamento favorável da maioria dos membros da banca examinadora, observada a categoria de julgamento indicada por cada examinador.

§ 2º O resultado da defesa deverá constar em ata própria, assinada pelos membros da banca examinadora e encaminhada à Secretaria do PPGF para registro.

§ 3º O não comparecimento do discente à defesa, sem justificativa fundamentada, implicará a aplicação das disposições previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC.

CAPÍTULO V

Da versão final, das correções e do autoarquivamento

Art. 15 Quando a dissertação ou tese for aprovada mediante correções, estas deverão ser realizadas pelo discente sob supervisão do orientador.

§ 1º Caberá ao orientador certificar-se de que as correções indicadas pela banca examinadora foram realizadas antes de autorizar o autoarquivamento da versão final da dissertação ou tese no Repositório Institucional.

§ 2º A versão final da dissertação ou tese deverá observar as normas da Biblioteca Universitária, as orientações da UDESC e as eventuais correções determinadas pela banca examinadora.

Art. 16 A aprovação final do discente ficará condicionada à realização do autoarquivamento da versão final da dissertação ou tese no Repositório Institucional, devidamente corrigida, quando for o caso, e autorizada pelo orientador, dentro do prazo regimental.

§ 1º A não realização do autoarquivamento no prazo regimental sujeitará o discente às consequências previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC.

§ 2º A Secretaria do PPGF registrará no sistema acadêmico a documentação relativa à defesa e adotará os procedimentos administrativos necessários à emissão do diploma, observadas as normas institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 17 Os casos omissos serão deliberados pelo CPPGF, observados o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC, as normas da UDESC e demais normativas institucionais aplicáveis.

Art. 18 Esta resolução entra em vigor nesta data.

Joinville, 28 de julho de 2026.

Edgard Pacheco Moreira Amorim
Presidente do CPPGF